

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 535/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** OBJETIVANDO, MEDIANTE O USO DE FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS RELACIONADOS À ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DOS CELEBRANTES E A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE SISTEMAS E FERRAMENTAS DE INTERESSE PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, CEP 09400-110, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP**, CNPJ nº 26.989.715/0033-90, com sede na Rua Silva Jardim, nº 187 – 15º andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09715-090, neste ato representada pelo Procurador do Trabalho, Ricardo Nino Ballarini, doravante denominado simplesmente **MPT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este acordo tem por objeto o intercâmbio de informações e dados relacionados à saúde dos servidores públicos municipais visando ao aprimoramento da formulação de políticas públicas dirigidas à saúde dos trabalhadores na região do Grande ABC.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. Das obrigações do Município

2.1.1. Orientar e supervisionar o objeto deste **Acordo**, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a sua exata aplicação dentro do prazo de vigência.

2.1.2. Manter os partícipes informados sobre qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do objeto deste **Acordo**.

2.1.3. O compartilhamento de informações e bancos de dados sobre os agravos à saúde dos servidores públicos estatutários, de acordo com planos de trabalho a serem definidos durante a vigência deste acordo de cooperação.

2.1.4. Fornecer os dados, via FTP, em lotes ou em formato TXT, CSV XLS ou equivalente editável.

### 2.2. Das obrigações do MPT

2.2.1. Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;

2.2.2. Responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste **Acordo** e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3. Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

2.2.4. Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

3.1. O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação.

3.2. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações compartilhados ou postos à sua disposição e a utilizá-los somente nas atividades que lhes competem exercer, apenas disponibilizando-os a entidades ou órgãos da estrutura do MPT nos termos da lei e de sua regulamentação interna, quando no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Cada partícipe será responsável pelos atos praticados pelos agentes que houver indicado durante a execução do presente Acordo e responderá pelos atos que ensejarem indenizações de qualquer natureza.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

**4.2.** O agente público que tiver acesso aos dados e divulgá-los ou permitir acesso indevido aos respectivos dados, deverá ser responsabilizado, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

**4.3.** Caberá a cada Partícipe indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização e à execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

**5.1.** Este Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA**

**6.1.** Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**6.2.** As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas como realizadas regularmente se entregues ou enviadas por ofício ou correio eletrônico.

**6.2.1.** As comunicações dirigidas a **PREFEITURA** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires, Telefone: (11) 4828-9860, email: rh.sam@ribeiraopires.sp.gov.br.

**6.2.2.** As comunicações dirigidas ao **MPT** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Silva Jardim, nº 187 – 15º andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, Telefone: (11) 4121-5310 / (11) 4330-1164, email: ricardo.ballarini@mpt.mp.br.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura.

**7.2.** A renovação deste Acordo fica condicionada à manifestação expressa dos PARTÍCIPIES interessados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**8.** Este Acordo poderá ser extinto a qualquer tempo por mútuo consentimento ou por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, remanescendo a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**9.** Este Acordo poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante termo aditivo que vise a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.** Este Acordo será publicado no Diário Oficial Eletrônico, na forma da Lei nº 8.666/1993, e nos sites de cada Partícipe.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**11.** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências derivadas da execução deste acordo serão dirimidas pelos partícipes por meio de consultas recíprocas e pela busca do mútuo entendimento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Pires, 10 de Novembro de 2020.

**Adriano Dias Campos**  
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
**Secretário de Administração**

**Ricardo Nino Ballarini**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procurador do Trabalho**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 535/2020

OBJETO: Intercâmbio de informações e dados relacionados à saúde dos servidores públicos municipais visando ao aprimoramento da formulação de políticas públicas dirigidas à saúde dos trabalhadores na região do Grande ABC.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 10 de Novembro de 2020.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriano Dias Campos  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF: 080.168.818-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela contratante:**

Nome: Adriano Dias Campos  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF: 080.168.818-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Ricardo Nino Ballarini  
Cargo: Procurador do Trabalho  
CPF: 131.670.008-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Dias Campos  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF: 080.168.818-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.